
ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
CALCÁRIO - CISREC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
CALCÁRIO - CISREC
REVOGAÇÃO PREGÃO 43-2024

DESPACHO DE REVOGAÇÃO

Referência: Pregão Eletrônico nº 043/2024 Processo Licitatório nº 096/2024 - CISREC Data da disputa: 06/09/2024 – às 09:30.

Este presidente, por meio deste ato, apresentar a **REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 043/2024, pelos motivos abaixo expostos:

I – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PEÇAS TÉCNICAS E GRÁFICAS, ORÇAMENTOS, SONDAGEM, TOPOGRAFIA E ESTUDOS PARA ATENDER OBRAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO E BENS TOMBADOS, ALÉM DE ELABORAÇÃO DE PLANOS, CONSULTORIA, FISCALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E APOIO TÉCNICO VISANDO ATENDER AS MAIS DIVERSAS ÁREAS DE INTERESSE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISREC CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

O Pregão Eletrônico que tem por finalidade a contratação de empresa especializada na elaboração de peças técnicas e gráficas, orçamentos, sondagem, topografia e estudos para atender obras de edificações públicas, infraestrutura, saneamento e bens tombados, além de elaboração de planos, consultoria, fiscalização, gerenciamento e apoio técnico foi publicado no dia 26 de agosto de 2024, e após sua divulgação o ato convocatório foi impugnado no dia 27 de agosto de 2024.

Considerando a impugnação apresentada, na qual se argumenta que o edital do Pregão Eletrônico em questão está exigindo atestados de todas as atividades presentes na planilha de contratação, e que tal exigência está em desacordo com o art. 67, § 1º da Lei 14.133/2021, que determina que a exigência de atestados deve ser restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo, ou seja, apenas para parcelas com valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação;

Considerando que, após análise da impugnação, foi identificado fato superveniente que compromete a execução e a legalidade do processo licitatório e que podem causar prejuízos aos participantes e ao próprio processo licitatório;

Considerando que o novo fato superveniente impacta diretamente nas condições de participação e nos requisitos estabelecidos no edital, tornando necessário o ajuste dos termos e condições para assegurar a conformidade com a legislação vigente e a equidade entre os participantes

Considerando que é dever da Administração Pública garantir a legalidade e a regularidade dos procedimentos licitatórios, promovendo a correção de eventuais erros ou adequações necessárias para assegurar a transparência e a igualdade de condições para todos os participantes;

Considerando que, com base no art. 49 da Lei 14.133/2021, a Administração pode revogar a licitação por razões de interesse público, devidamente justificado, ou quando necessário para promover a correção de falhas ou adequações ao edital;

Decido, com base no exposto, revogar o Pregão Eletrônico nº 043/2024, em virtude de fato superveniente que compromete a regularidade e a legalidade do procedimento.

Matozinhos, 29 de agosto de 2024

DIEGO ÁLVARO DOS SANTOS SILVA
Presidente do CISREC

Publicado por:
Suelen Cristina Rodrigues
Código Identificador:A1FDB9A5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 30/08/2024. Edição 3844
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>